

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 2023.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10/04/23
SECRETARIA GERAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais e de vigilância armada nas instituições de ensino, públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de detector de metais e vigilância armada nas instituições de ensino, públicas e privadas, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas e privadas, contarão, obrigatoriamente, com detector de metais e com serviço de vigilância armada durante todo período escolar: matutino, vespertino e noturno.

§ 1º O serviço de vigilância armada nas instituições de ensino referidas no caput visa, prioritariamente, à proteção da vida e da integridade física dos alunos, dos professores, dos funcionários e de terceiros nelas encontrados.

§ 2º Entende-se por serviço de vigilância armada aquele realizado por vigilantes portando arma de fogo, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Coronel Silveira Givisiez



APR 1950 (1950)
APR 1950
APR 1950
APR 1950
APR 1950

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata-se de projeto de lei que visa garantir efetiva segurança aos cidadãos brasileiros, principalmente crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos e infelizmente, ganha nova repercussão diante do triste acontecimento na creche em Blumenau – SC.

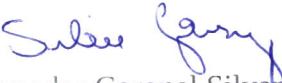
Os ataques aos alunos, aos professores, aos funcionários em instituições de ensino em nosso País, vem crescendo a cada dia que passa, provocando vítimas, danos e traumas aos familiares, acarretando consequências irreparáveis a toda comunidade escolar.

A Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação. Em razão disso, é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram.

Artigo recente em um dos periódicos de grande circulação nacional ¹ destacou como a saúde mental dos docentes é afetada; que o Brasil lidera no mundo, as ocorrências de agressões contra os professores; que, de quase 23 mil professores entrevistados, 12,5% informaram terem sido vítimas de agressões verbais ou de intimidação pelo menos uma vez por semana; que, de 5 mil educadores, 7 (sete) em cada 10 (dez) relataram casos de violência nas instituições onde trabalham. Esse mesmo artigo revela que um relatório que tramitou durante a transição do governo federal, em dezembro de 2022, indicou que, desde o ano 2000, em ataques realizados em escolas, 35 (trinta e cinco) professores e alunos tinham sido mortos.

Enfim, a sequência de fatos violentos no ambiente escolar, demonstra a gravidade do problema e a necessidade de dotar nas escolas, públicas e privadas, de serviços de vigilância armada e detector de metais, implementando procedimentos de segurança nas escolas.

Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança para aos estudantes e os profissionais da educação.


Vereador Coronel Silveira Givisiez

¹ Dar aula sem condições de segurança afeta saúde mental de professores. Fonte: <https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2023/04/01/dar-aula-sem-condicoes-de-segurancaafeta-saude-mental-de-professores.htm> 5/5; publicação em: 01 mar. 2023; acesso em: 03 mar. 2023